



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**P O R T A R I A N°176/2025**

Ref. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e determina sua suspensão até o trânsito em julgado de processo judicial.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 788, de 12 de março de 2.002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**CONSIDERANDO** denúncia recebida acerca de suposto envolvimento do servidor público Sr. **DIOSDETE GOMES PINHEIRO**, à época ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, em fato que caracteriza, em tese, abuso contra menor de idade, situação que ensejou a instauração de processo judicial de natureza sigilosa, sob a responsabilidade do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados, caso comprovados, configuram infração disciplinar de natureza grave, incompatível com o exercício da função pública e atentatória aos deveres do cargo;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que o processo judicial instaurado tramita sob sigilo de justiça, sendo indispensável resguardar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de resguardar o interesse público e a imagem da Administração Municipal, sem prejuízo do devido acompanhamento da ação judicial em curso;

**RESOLVE:**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do servidor DIOSDETE GOMES PINHEIRO, matrícula funcional nº 24, à época ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, para apuração de possível prática de infração disciplinar relacionada a denúncia de abuso contra menor.

**Art. 2º** - Fica determinado que o referido Processo Administrativo Disciplinar permanecerá suspenso até o trânsito em julgado do processo judicial instaurado sobre os mesmos fatos, a fim de evitar decisões conflitantes e garantir a observância ao devido processo legal.

**Art. 3º** - Durante o período de suspensão, a Administração Municipal acompanhará o andamento do processo judicial, no que for possível devido o mesmo ser sigilosa, aguardando eventuais informações e documentos que o Ministério Público entender pertinentes encaminhar ao Município de Arenópolis.

**Art. 4º** - Dê-se ciência desta Portaria ao Ministério Público da Comarca de Arenópolis, à Procuradoria Jurídica do Município e ao servidor envolvido, para os devidos fins.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

  
EDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

Dê-se ciência,  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.